

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 4.318, DE 21 DE JULHO DE 1970

Institui a “Semana Paulo Maranhão”, manda comemorar o Centenário de nascimento do ilustre Professor e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituída a Semana denominada “Professor Paulo Maranhão”, que coincidirá sempre com a data do seu nascimento, ou seja, 11 de abril.

Parágrafo único - Para caracterizar a Semana, ora criada, contar-se-ão os dias, a começar de 5 e terminar a 11 de abril de cada ano.

Art. 2° - Fica o Governo do Estado obrigado a comemorar o centenário do nascimento do Professor Paulo Maranhão a verificar-se no dia 11 de abril de 1972.

Parágrafo único - As comemorações de que fala a presente Lei constarão de palestras, conferências e outras promoções de caráter cultural, programadas pelo Departamento Cultural da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e outras instituições culturais, e realizar-se-ão, anualmente, em todo o Estado, por ocasião da Semana criada pela presente Lei.

Art. 3° - É considerado feriado estadual o dia 11 de abril de 1972, devendo, nesse dia, reunir-se solenemente a Assembléia Legislativa para comemorar o centenário de nascimento do Professor Paulo Maranhão.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 21 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

DOE N° 21.832, DE 24/07/1970

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ